

CONTRATO Nº 002/2020

Contrato de prestação de serviço entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, e ao Sr<sup>a</sup> IARA ROGERI PEREIRA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS PARA O ANO DE 2020.

O Município de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.821/0001-41, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/Nº, centro de Crixás- TO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. IVÂNIO MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 9451.748.061-53, e do RG: nº 134.232-2ª via, /SSP /TO, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Crixas- TO, e do outro lado a Sr<sup>a</sup> IARA ROGERI PEREIRA, brasileira, inscrito com CPF: sob o nº 052.145.321-64 e, o RG: sob o nº 1.219.133, SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão S/n em Crixás do Tocantins – TO, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e contratados entre si o que dispõe a seguir:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.**

2.1. Constitui objeto do presente contrato de:

Prestação de serviços COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS PARA O ANO DE 2020.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 3.1. A CONTRATADA Acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessária relacionado aos serviços ora contratada.
- 3.2. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE.
- 3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE

**PUBLICADO EM MURAL**  
01/12/20

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO  
CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000

*Iara*  
Responsável

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, após entrada da nota fiscal, ou nota avulsa (se for o caso) conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **(12) Doze Meses** do dia **07 de Janeiro á 31 de Dezembro 2020**, ou seja do inicio ao término dos procedimento, findado-se este contrato por completo após esse período.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### 6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O preço ajustado pelo que está defenido no objeto contratual é no valor de **R\$:7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais) que serão paga em (12) parcelas no valor de R\$:665,00. (seiscentos e sessenta e cinco reais)** que serão pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 30 do mês em referência.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irreatáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**PUBLICADO EM MÚLTIPLO**

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO  
CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000

**07/10/20**  
Crixás do Tocantins-TO

Responsável

Jana

Prefeitura	Dotação	Elemento	FONTE	Valor bruto
Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento.	04.122.0002.2005	33.90.36.000	0010.00.000 Recursos Próprios	R\$:7.980,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

### 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de contratar com o de CRIXAS – TO, pelo prazo que for fixado pela secretaria, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interposição administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

**PUBLICADO EM MURAL**  
Crixás do Tocantins-TO 03/10/12  
Responsável

## 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.3. A empresa deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscais no ato de cada pagamento.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **GURUPI – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. Fica condicionado pagamento mediante a comprovação dos serviços prestados.

12.4. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em (02) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS- TO, aos 07 dias ~~de~~ **PUBLICADO EM MURAL** de Janeiro de 2020.  
Crixás do Tocantins-TO *HA*



000015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO  
IVÂNIO MACHADO ROCHA  
CNPJ: 01.612.821/0001-41  
CONTRATANTE



IARA ROGERI PEREIRA

CPF: 052.145.321-64

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: 029.678.791-42

2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

PUBLICADO EM MURAL  
Crixás do Tocantins-TO 23/05/24

  
Responsável